





**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

CNPJ/MF N.º 15.440.708/0001-30

NIRE N.º 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 27 de abril de 2021, às 15h00, na sede da Companhia, localizada na Rua Euzébio Almeida, n.º. 2.500, Jardim Sulacap, CEP 21.741-172, Rio de Janeiro/RJ.

2. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976 (“LSA”).

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da LSA.

4. **MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo e Secretário: Marcio Yassuhiro Iha.

5. **ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do artigo 7º do Estatuto Social; (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) tomar conhecimento da renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) tomar conhecimento da renúncia de membros do Conselho Fiscal da Companhia; e (v) deliberar sobre a eleição de substitutos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** As Acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, após debates e discussões, examinadas as matérias constantes da ordem do dia, deliberaram:

6.1. Autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA.

6.2. Aprovar a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, pessoas naturais e residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observados os termos de eventuais Acordos de Acionistas da Sociedade, com mandato unificado de 02 (dois) anos.”*

6.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com a alteração aprovada nesta assembleia, conforme constante do **ANEXO I**, tendo uma via levada a registro perante a Junta Comercial competente, será dispensada a sua publicação na íntegra. Permanecem inalterados os demais dispositivos estatutários.

6.4. Tomar conhecimento dos pedidos de renúncia formulados por **FREDERICO GUILHERME LORENTZ OLIVEIRA, ÉRIKA NATSUMI MATSUMOTO, JOÃO DANIEL**

VR/RVL

Página 1 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 1 de 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEBAB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 03/20

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

CNPJ/MF N.º 15.440.708/0001-30

NIRE N.º 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

**MARQUES DA SILVA** e **GUILHERME MOTTA GOMES**, todos como membros efetivo do Conselho de Administração e de **JOSIANE CARVALHO DE ALMEIDA**, como membro suplente do Conselho de Administração, conforme cartas de renúncia apresentadas à Companhia em 26/04/2021, agradecendo aos mesmos pelos relevantes serviços prestados à Companhia enquanto exerceram referidas funções;

**6.5.** Tomar conhecimento dos pedidos de renúncia formulados por **LEANDRO FERREIRA GONÇALVES**, como membro efetivo do Conselho Fiscal e **NILTON SANCHEZ TETTI**, como membro suplente do Conselho Fiscal, conforme cartas de renúncia apresentadas à Companhia em 26/03/2021 e 09/04/2021, respectivamente, agradecendo aos mesmos pelos relevantes serviços prestados à Companhia enquanto exerceram referidas funções;

**6.6.** Aprovar a eleição de **ROBERTO PENNA CHAVES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 59.478.664-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 070.803.997-93, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; **PEDRO PAULO ARCHER SUTTER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 53.278.761-4 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 013.879.347-67, ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia; **GUSTAVO MARQUES DO CANTO LOPES**, português, casado, economista, portador da cédula de identidade RNE n.º V548366IDIREXEX e inscrito no CPF sob o n.º 233.238.528-26, ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, todos com endereço profissional em São Paulo/SP, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, cujo mandato se encerrará na data prevista para término do mandato dos Conselheiros ora substituídos, ou seja, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2022

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento do artigo 147 da LSA, e alterações posteriores, e conseqüentemente, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, conforme Termos de Posse, Declaração de Desimpedimento e de Renúncia à Remuneração arquivados na sede da Companhia.

**6.7.** Em razão das deliberações 6.2 e 6.6 acima, o Conselho de Administração da Companhia, a partir desta data, passa a ser composto pelos seguintes membros: **(1) EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO**, membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/20 (“AGOE 30/04/20”) e **PEDRO PAULO ARCHER SUTTER**, membro suplente, eleito na presente data; **(2) ROBERTO PENNA CHAVES NETO**, membro efetivo, eleito na presente data e **GUSTAVO MARQUES DO CANTO LOPES**, membro suplente, eleito na presente data; e **(3) MARCUS VINICIUS FIGUR DA ROSA**, membro efetivo, eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/20 (“AGE 25/08/20”), ficando vago o cargo de membro suplente, todos com mandato que se encerrará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2022, devendo os mesmos permanecerem em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

VR/RVL

Página 2 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 2 de 17

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEBAB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 04/20

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

CNPJ/MF N.º. 15.440.708/0001-30

NIRE N.º. 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

**6.8.** Aprovar a eleição de **MARCELO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG n.º. 08139699-6 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 870.999.507-20, com endereço profissional na Avenida Almirante Barroso n.º. 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, ao cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia, cujo mandato se encerrará na data prevista para término do mandato do Conselheiro ora substituído, ou seja, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2021.

O conselheiro fiscal ora eleito será investido em seu cargo mediante a assinatura do termo de posse lavrados em livro próprio e declara que preenche o requisito previsto no artigo 162, da LSA.

**6.9.** Em razão da deliberação 6.8 acima, o Conselho Fiscal da Companhia, a partir desta data, passa a ser composto pelos seguintes membros: **(1) MARCIO YASSUHIRO IHA**, membro efetivo, eleito na AGOE 30/04/20, ficando vago o cargo de membro suplente; **(2) ANDERSON LOPES BRASIL**, membro efetivo e **LUCIANA IRENE DE LIMA E SILVA**, membro suplente, eleitos na AGOE 30/04/20; e **(3) MARCELO VIEIRA DOS SANTOS**, membro efetivo, eleito na presente data e **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA COUTINHO**, membro suplente, eleito na AGOE 30/04/20, todos com mandato que se encerrará na data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária de 2021, devendo os mesmos permanecerem em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Rio de Janeiro/RJ, 27 de abril de 2021. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo Presidente da Mesa e Márcio Yassuhiro Iha, Secretário. **Acionistas:** **(1) CCR S.A.**, por Marcio Yassuhiro Iha; e **(2) Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR**, por Gustavo Soares Figueiredo.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

\_\_\_\_\_  
*Eduardo Siqueira Moraes Camargo*  
*Presidente da Mesa*

*Assinado com Certificado Digital ICP Brasil*

\_\_\_\_\_  
*Marcio Yassuhiro Iha*  
*Secretário*

*Assinado com Certificado Digital ICP Brasil*

## CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ/MF N.º. 15.440.708/0001-30

NIRE N.º. 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

### - ANEXO I -

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021

### ESTATUTO SOCIAL

#### Denominação, Duração, Sede e Objeto Social

**Art. 1º** - A Concessionária ViaRio S.A. é uma sociedade por ações de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei n.º. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei n.º. 6.404/76”), com prazo de duração determinado correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no art. 3º abaixo, e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos (“Sociedade”).

**Art. 2º** - A Sociedade tem sua sede social, domicílio legal e foro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euzébio Almeida, n.º. 2.500, Jardim Sulacap, CEP 21.741-172.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto, Contrato de Concessão, conforme definido no art. 3º abaixo, e nas disposições legais cabíveis.

**Art. 3º** - A Sociedade tem por objeto social específica e exclusivamente os serviços de implantação, operação, manutenção, monitoração, conservação e realização de melhorias da Ligação Transolímpica, sistema rodoviário composto pelo trecho a ser construído ligando a Avenida Brasil, no seu entroncamento com a Avenida da Equitação, em Magalhães Bastos, e se estendendo até a Estrada dos Bandeirantes, no seu entroncamento com a Avenida Salvador Allende, em Curicica, incluindo seus acessos, faixas de domínio, edificações, terrenos, benfeitorias e ampliações a serem neles efetuadas, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas ao Contrato de Concessão e demais bens que sejam necessários à plena prestação do serviço, nos termos e condições do Contrato de Concessão e de seus Anexos (“Sistema Rodoviário”), bem como a operação e especificações do contrato de concessão a ser firmado entre a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro (“Prefeitura”), por intermédio da Secretaria Municipal de Obras (“SMO”), em conjunto, (“Poder Concedente”) e a Sociedade, em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão n.º. CO 44/2011 (“Contrato de Concessão”).

#### Capital Social e Ações

**Art. 4º** - O capital subscrito é de R\$ 283.191.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões, cento e noventa e um mil reais), totalmente integralizado, dividido em 361.637.226 (trezentos e

VR/RVL

Página 4 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 4 de 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEBAB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 06/20

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**  
CNPJ/MF N.º. 15.440.708/0001-30  
NIRE N.º. 33.3.0030232-8  
COMPANHIA FECHADA

sessenta e um milhões, seiscentas e trinta e sete mil, duzentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Sociedade que se façam necessários.

**Parágrafo Segundo** – As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição, e debentures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei n.º. 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

**Art. 5º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Primeiro** – As ações preferenciais, se emitidas, não darão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, conferindo aos seus titulares prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

### **Da Administração**

**Art. 6º** – A Sociedade será administrada e gerida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos em lei e por este Estatuto Social, permitindo-se em qualquer caso a reeleição, dispensando-se a constituição de caução em garantia de seus respectivos mandatos.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração anual global da Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva individualização.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho de Administração e os diretores tomarão posse nos termos da Lei n.º 6.404/76, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida lei.

**Parágrafo Terceiro** – Ao final de seus mandatos, os membros do Conselho de Administração e os diretores permanecerão no cargo até que os membros do Conselho de Administração eleitos em Assembleia Geral ou os diretores eleitos pelo Conselho de Administração, conforme o caso, sejam empossados.

### **Conselho de Administração**

VR/RVL

Página 5 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 5 de 17

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 07/20

## CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ/MF Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

**Art. 7º** – O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, pessoas naturais e residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observados os termos de eventuais Acordos de Acionistas da Sociedade, com mandato unificado de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, será escolhido o Presidente do Conselho de Administração, devendo este ser substituído por seu suplente em suas ausências ou impedimentos, bem como no caso de vacância.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Art. 8º** – No caso de vacância dos cargos de membro efetivo do Conselho de Administração e de seu suplente, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até o provimento, em definitivo pela primeira Assembleia Geral subsequente, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

**Parágrafo Único** – No caso de vacância concomitante de um número de membros superior a 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias contados do evento que deu causa à substituição, para eleição e posse dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais membros do Conselho de Administração.

### Funcionamento do Conselho de Administração

**Art. 9º** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - A cada ano, na 1ª (primeira) reunião do Conselho de Administração (que deverá ser realizada até o final do 1º (primeiro) trimestre), o Conselho de Administração definirá o calendário das reuniões do Conselho de Administração a serem realizadas ao longo do ano.

**Parágrafo Segundo** - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração sempre deverão ser feitas por escrito a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, e em segunda convocação, caso não tenha sido verificado quorum para sua instalação em primeira convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por carta entregue a cada um dos membros em mãos, mensagem eletrônica (e-mails) sujeita a confirmação, ou carta registrada com aviso de recebimento. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício. Poderá, excepcionalmente, ser reduzida a antecedência mínima de convocação, na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia, porém não

VR/RVL

Página 6 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 6 de 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEBAB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/20

## CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ/MF Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

deliberadas em reuniões anteriores, desde que presentes os mesmos Conselheiros presentes na reunião anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente por seu Presidente ou seu respectivo suplente, e extraordinariamente por no mínimo quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho, e serão instaladas em primeira convocação com quorum mínimo de metade da totalidade de seus membros, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros, observados eventuais Acordos de Acionistas da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste parágrafo serão consideradas entre presentes.

**Parágrafo Quinto** – Observados eventuais Acordos de Acionistas da Sociedade, as deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria simples dos votos dos presentes, sendo certo que o Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

### Atribuições do Conselho de Administração

**Art. 10** – Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social, observados os termos de eventuais Acordos de Acionistas da Sociedade:

- (a) eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- (b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (c) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente ou na ausência deste, por seu suplente nos termos do art. 7º, parágrafo primeiro, ou, por no mínimo 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração, sempre que entenderem necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social;
- (d) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, instruídas pelo parecer dos auditores independentes, o relatório anual da administração e as contas da Diretoria;
- (e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (f) aprovar a compra de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;
- (g) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade segundo os termos deste Estatuto Social e em conformidade com as deliberações tomadas em

VR/RVL

Página 7 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 7 de 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/20

## CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ/MF Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

Assembleia Geral, observados os termos de eventuais Acordos de Acionistas da Sociedade;

- (h) aprovar o Orçamento Plurianual ou de qualquer alteração do mesmo;
- (i) aprovar o Orçamento Anual ou de qualquer alteração do mesmo;
- (j) aprovar critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios, e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração variável aos administradores e funcionários de escalão superior da Sociedade (i.e., diretores e gerentes);
- (k) alterar o critério para fixação do preço de emissão de novas ações;
- (l) aprovar a constituição ou aquisição de participações em novas sociedades pela Sociedade, inclusive por meio de sociedades de propósito específico, observadas as disposições do Contrato de Concessão;
- (m) aprovar o registro (e cancelamento de registro) da Sociedade como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como a listagem da Sociedade, ou admissão de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade, em bolsas de valores ou mercados e sistemas de negociação primária ou secundária, no Brasil e no exterior;
- (n) aprovar o resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Sociedade;
- (o) aprovar quaisquer transações da Sociedade com seus administradores, Partes Relacionadas ou ainda administradores de Partes Relacionadas;
- (p) aprovar o endividamento da Sociedade no exercício ou a assunção de compromissos de endividamento acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou que correspondam ao menos a 10% (dez por cento) da receita líquida da Sociedade nos últimos 12 (doze) meses, o que for menor;
- (q) aprovar a contratação pela Sociedade de novos financiamentos, empréstimos e/ou garantias que impliquem um incremento igual ou superior à razão de 80% (oitenta por cento) de capital de terceiros e 20% (vinte por cento) de capital próprio, sendo tal razão apurada com base nos valores lançados no balanço patrimonial consolidado da Sociedade ou de sociedade controlada, conforme o caso, a título de empréstimos, financiamentos e mútuos quando se tratar de capital de terceiros, e com base nos valores contabilizados na conta de patrimônio líquido, quando se tratar de capital próprio;
- (r) aprovar a contratação de operações financeiras que contenham cláusula de vencimento antecipado da dívida da Sociedade em caso de inadimplemento de obrigação de terceiro;
- (s) aprovar a aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência de bens do ativo permanente da Sociedade, que ocorram em um mesmo exercício fiscal ou em um período de 12 (doze) meses, o que for menor, que representem 2% (dois por cento) ou mais da receita líquida da Sociedade em um período de 12 (doze) meses, ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que for menor;
- (t) aprovar a doação, pela Sociedade, de quaisquer bens ou direitos cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (u) aprovar a prestação, pela Sociedade, de qualquer fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros;
- (v) aprovar a celebração de aditivos ao Contrato de Concessão firmado pela Sociedade;

VR/RVL

Página 8 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 8 de 17

### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEBAB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/20

## CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ/MF Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

- (w) aprovar o Regimento de Instalação e Funcionamento do Conselho de Administração;
- (x) nomear e/ou destituir os auditores independentes, exceto se a nomeação se der entre as seguintes empresas registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM: Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers ou KPMG Auditores Independentes, observados os termos de eventuais Acordos de Acionistas da Sociedade;
- (y) aprovar a contratação e aditivos aos contratos existentes, pela Sociedade, de obras e serviços de engenharia e respectivos orçamentos, em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou correspondentes a 5% (cinco por cento) da receita líquida da Sociedade em um período de 12 (doze) meses, o que for menor;
- (z) alterar de forma relevante as políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Sociedade, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; e
- (aa) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições.

**Parágrafo Único** – Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Sociedade: (i) contratos firmados pela Sociedade e suas partes relacionadas; (ii) acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Sociedade; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Sociedade.

### Diretoria

**Art. 11** – A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, pessoas naturais e residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até a investidura dos novos diretores eleitos, sendo permitida a reeleição, todos com experiência e qualificação condizente com os cargos, observando-se critérios adotados em mercado, com as designações seguintes: (i) Diretor Presidente, que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores, caso a Sociedade venha a se tornar de capital aberto; (ii) Diretor Administrativo-Financeiro; (iii) Diretor de Planejamento; e (iv) Diretor de Engenharia e Operação, podendo tais cargos ser acumulados por um mesmo Diretor a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) do número total de membros do Conselho de Administração, poderão integrar a Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor de Engenharia e Operação. No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor de Engenharia e Operação, o mesmo será substituído por um dos demais diretores, designado pelo Conselho de Administração.

## CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ/MF Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

### Funcionamento da Diretoria

**Art. 12** – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer dos diretores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comunicação aos demais diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos diretores, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Diretor Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações da Diretoria constarão em Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por unanimidade dos Diretores presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de empate ou divergência entre os diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância sobre o assunto.

### Competência da Diretoria e Representação

**Art. 13** – À Diretoria compete:

- (a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação;
- (b) deliberar sobre, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Sociedade;
- (c) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração, na forma da Lei nº 6.404/76, instruídas com o parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (d) elaborar e propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual e o Orçamento Plurianual da Sociedade; e
- (e) deliberar sobre normas e manuais da Sociedade relativos à sua estrutura operacional, incluindo as áreas de ouvidoria e atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade.

**Art. 14** – Compete ao Diretor Presidente na condição de principal orientador e condutor das atividades da Sociedade:

VR/RVL

Página 10 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 10 de 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEBAB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/20

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

CNPJ/MF Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) coordenar a execução do planejamento estratégico da Sociedade aprovado pelo Conselho de Administração;
- (c) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; e
- (d) encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando instalado, as demonstrações financeiras da Sociedade, acompanhadas do relatório anual da Administração e do parecer dos auditores independentes, elaborado pela Diretoria.

**Art. 15** – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- (a) dirigir as atividades financeiras da Sociedade, incluindo, sem limitação, as operações de captação de recursos de terceiros ou operações envolvendo instituições financeiras;
- (b) representar institucionalmente a Sociedade perante as instituições financeiras, fundos de investimentos e demais entidades financiadoras;
- (c) acompanhar a prestação de garantias pessoais ou reais prestadas pela Sociedade autorizadas pelo Conselho de Administração, bem como a contratação de seguros em geral;
- (d) preparar as normas administrativas e instruções de serviços;
- (e) organizar o quadro de pessoal;
- (f) elaborar o relatório anual da administração, em conjunto com os demais membros da Diretoria; e
- (g) supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas e anuais, incluindo o trabalho do auditor independente.

**Art. 16** – Ao Diretor de Planejamento compete:

- (a) elaborar e propor ao Diretor Presidente e posteriormente ao Conselho de Administração o planejamento estratégico da Sociedade;
- (b) assessorar o Diretor Presidente na promoção e consolidação da Sociedade junto ao mercado alvo;
- (c) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; e
- (d) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade.

**Art. 17** – Ao Diretor de Engenharia e Operação compete:

- (a) elaborar os planos operacionais da Sociedade;
- (b) executar esses planos operacionais; e
- (c) dirigir as atividades operacionais da Sociedade.

**Art. 18** – Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, a

VR/RVL

Página 11 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 11 de 17

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEBAB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/20

## CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ/MF N.º 15.440.708/0001-30

NIRE N.º 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Sociedade validamente obrigada:

- (a) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores;
- (b) mediante a assinatura conjunta de um diretor e um procurador; ou
- (c) mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no parágrafo segundo deste artigo.

**Parágrafo Único** – É facultado à Sociedade nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais e/ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial.

### Conselho Fiscal

**Art. 19** – O Conselho Fiscal da Sociedade funcionará em modo não permanente e, nos exercícios sociais em que for instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio. O quórum mínimo de instalação das Reuniões do Conselho Fiscal será de metade mais 1 (um) dos seus membros; e as suas deliberações serão tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes.

**Parágrafo Segundo** – Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidades e remuneração, o que dispõe a Lei n.º 6.404/76.

### Assembleia Geral

**Art. 20** – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem: a) pelo Presidente do Conselho de Administração; b) por um dos demais membros do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente; e c) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** – Os acionistas serão convocados para quaisquer Assembleias Gerais da Sociedade, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e em segunda convocação, caso não tenha sido verificado quorum para sua instalação em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por mensagem de correio eletrônico com confirmação de entrega, ou carta registrada com aviso de recebimento, indicando a data, o local e a hora de sua realização e as matérias que serão submetidas à deliberação, devendo os destinatários confirmar prontamente o seu recebimento, sendo que a não confirmação

VR/RVL

Página 12 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 12 de 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEBAB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 14/20

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

CNPJ/MF Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

por parte de qualquer acionista não afetará os efeitos do recebimento da convocação por cada acionista.

**Parágrafo Segundo** – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Art. 21** – As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (a) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social; e
- (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 22** – Sem prejuízo das demais atribuições legais, a Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Sociedade:

- (a) alteração do Estatuto Social da Sociedade, inclusive no que implique a: (i) modificação do objeto social da Sociedade; (ii) alteração de quoruns de deliberações, alteração de competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) alteração das regras de convocação, instalação, redução dos poderes e demais disposições relativas às reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais da Sociedade; (iv) mudança no número de membros do Conselho de Administração ou no número de membros da Diretoria da Sociedade; (v) alteração da política de distribuição de dividendos da Sociedade, inclusive quanto à criação e fixação dos limites de quaisquer reservas estatutárias; (vi) criação de novas classes de ações ou atribuição de vantagens adicionais às classes já existentes; ou (vii) o desdobramento e grupamento de ações da Sociedade;
- (b) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos Conselheiros e membros do Conselho fiscal da Sociedade, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 142 da Lei nº 6.404/76;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras preparadas por eles, acompanhadas do relatório anual da administração e do parecer do auditor independente;
- (d) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (e) aprovação de planos de opção de compra de ações de emissão da Sociedade ou outros planos de incentivo;
- (f) transformação, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade (ou de suas ações) de ou por outra sociedade, ressalvado o estabelecido no art. 28 deste Estatuto Social;
- (g) dissolução e liquidação da Sociedade, bem como a cessação do estado de liquidação;
- (h) emissão de novas ações (exceto conforme disposto no item “a” acima), debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações da Sociedade, ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular, sendo certo que nas

VR/RVL

Página 13 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 13 de 17

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEBAB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/20

## CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ/MF N.º 15.440.708/0001-30

NIRE N.º 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

hipóteses de emissões de ações deverão ser observados os termos de eventuais Acordos de Acionistas da Sociedade;

- (i) aumento ou redução do capital social da Sociedade, observados eventuais Acordos de Acionistas da Sociedade;
- (j) distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio pela Sociedade, salvo os dividendos obrigatórios previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (k) requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou de falência;
- (l) qualquer deliberação da Sociedade com respeito à matéria listada no inciso V do artigo 136 da Lei n.º 6.404/76; e
- (m) emissão de novas ações (exceto conforme disposto no item “a” acima), debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações da Sociedade, ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular, com a finalidade de captar recursos adicionais aos que já estejam aprovados pelos acionistas no Orçamento Plurianual ou em Orçamentos Anuais da Sociedade, ou recursos adicionais aos previstos em eventuais Acordos de Acionistas da Sociedade, e que sejam direcionados à subscrição por quaisquer terceiros que não sejam Parte Relacionada de um acionista.

**Parágrafo Único** – É vedado a qualquer acionista intervir em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Sociedade. Considerar-se-á abusivo o voto proferido por acionista em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Sociedade, ficando ressalvado que as aprovações de contratos de construção, obras, empreitadas e instrumentos correlatos serão necessariamente realizadas pelo voto afirmativo de todos os acionistas da Sociedade.

### Exercício Social, Lucros e Dividendos

**Art. 23** – O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Sociedade serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Art. 24** – Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

**Art. 25** – O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade, por proposta do Conselho de Administração;

VR/RVL

Página 14 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 14 de 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 16/20

## CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ/MF N.º 15.440.708/0001-30

NIRE N.º 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

- (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela lei;
- (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e
- (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

**Parágrafo Único** – O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este artigo.

**Art. 26** – A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários, na forma deste Estatuto Social.

### Cessão e Transferência de Ações

**Art. 27** – Qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Sociedade que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital n.º CO - 44/2011 e do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo 27, a alienação de ações da Sociedade por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto em eventuais Acordos de Acionistas da Sociedade.

### Autorização do Poder Concedente

**Art. 28** – Os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Sociedade ou por seus acionistas após prévia anuência do Poder Concedente:

- a) contratação de quaisquer operações que importem em modificação da composição do controle acionário da Sociedade, seja ele direto ou indireto, que, em qualquer hipótese, observarão os termos e restrições por ventura impostas pelo Edital n.º CO – 44/2011 e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável, observada a restrição de que trata o artigo 27 deste Estatuto Social; e
- b) realização de qualquer alienação de bens imóveis, nos termos do Contrato de Concessão.

### Liquidação

**Art. 29** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

VR/RVL

Página 15 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 15 de 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 17/20

## CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ/MF Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

COMPANHIA FECHADA

### Solução de Controvérsias

**Art. 30** – Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Sociedade, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no § 3º do artigo 109 da Lei nº 6.404/76, indicando-se a Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“CCBC”) como entidade arbitral observando-se o seu regulamento vigente na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na língua portuguesa, e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes da CCBC.

**Parágrafo Único** – Não obstante o disposto neste artigo, as Partes elegem o foro central da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para proposição de medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, previamente à instauração do tribunal arbitral, para a instalação do tribunal arbitral ou para a execução da decisão arbitral, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao compromisso de submissão de conflitos e/ou controvérsias à arbitragem, na forma deste artigo.

### Disposições Finais

**Art. 31** – Na hipótese de a Sociedade vir a obter registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a Sociedade deverá obrigatoriamente efetuar adesão ao Segmento de Governança Corporativa Diferenciada de Nível 2 da BM&FBOVESPA S.A.- Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, ou a qualquer outro Segmento da BM&FBOVESPA que assegure, no mínimo, as condições impostas pela adesão ao Nível 2.

**Art. 32** – A Sociedade observará os eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, em todos os seus termos e dispositivos.

**Art. 33** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

\*\*\*

VR/RVL

Página 16 de 16

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 16 de 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/20

## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 11/05/2021

### Dados do Documento

Tipo de Documento Ato Societário  
Referência VR\_AGE\_27-04-21 - Renúncia CAD-CF - Alt. cons ES  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 06/05/2021  
Validade 27/04/2021 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 26D50C38AD0E8207262023C1E49DBD008FC57D91CD24118BA19BB03E369521E2

### Assinaturas / Aprovações / Aceites

**Papel (parte)** Aprovador  
**Relacionamento** 02.846.056/0001-97 - CCR S.A  
**Representante** **Fernanda Fonseca Reginato Borges** CPF 218.085.078-60  
**Ação:** Aprovado em 07/05/2021 18:44:27 **IP:** 10.102.160.80  
**Info. Navegador:**

**Papel (parte)** Secretário da Mesa  
**Relacionamento** 02.846.056/0001-97 - CCR S.A  
**Representante** **MARCIO YASSUHIRO IHA** CPF 153.066.718-61  
**Ação:** Assinado em 07/05/2021 21:05:46 com o certificado ICP-Brasil Serial - 567A07A01C5F854F **IP:** 10.102.211.102  
**Info. Navegador:**

**Papel (parte)** Presidente da Mesa  
**Relacionamento** 15.440.708/0001-30 - VIARIO  
**Representante** **EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO** CPF 148.195.698-13  
**Ação:** Assinado em 10/05/2021 11:54:30 com o certificado ICP-Brasil Serial - 2158249AAF08B8CD **IP:** 10.101.77.31  
**Info. Navegador:**



Toda assinatura contida neste documento possui carimbo de tempo baseado na Hora Legal Brasileira, emitido pela autoridade de Carimbo de Tempo Qualisign, ACT homologada pelo observatório nacional - ON/MCTI

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código 6DBP2-HKOHJ-HVJTA-B3ID5

página 17 de 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEBAB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



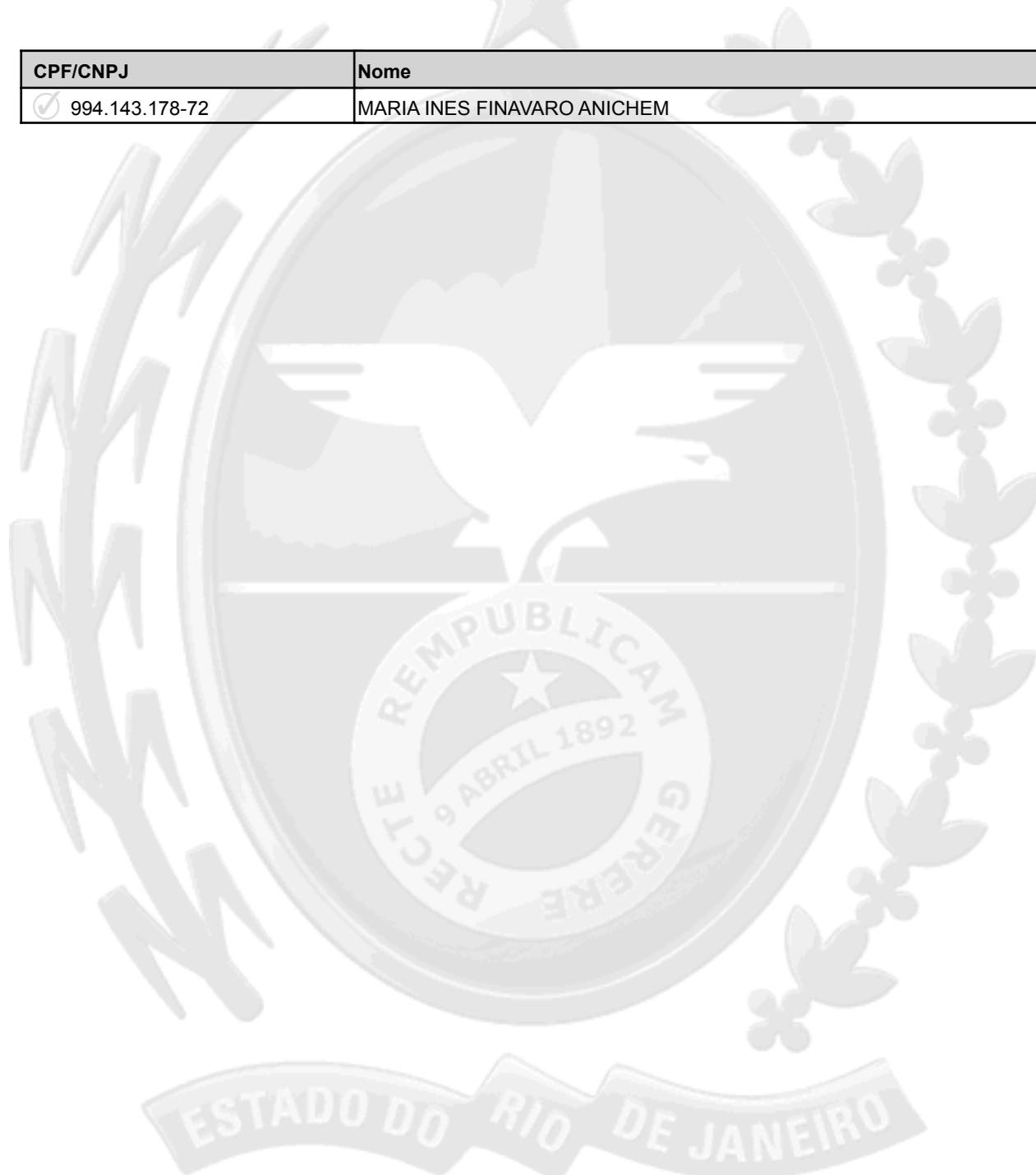
Pag. 19/20



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSIONARIA VIARIO S A, NIRE 33.3.0030232-8, PROTOCOLO 00-2021/129715-1, ARQUIVADO EM 20/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004070717, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
994.143.178-72	MARIA INES FINAVARO ANICHEM



20 de maio de 2021.

**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
 Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2021/129715-1 Data do protocolo: 17/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/05/2021 SOB O NÚMERO 00004070717 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5371C9538FF12488B608BAE845D55E3A4AA13A31018BDE6C14ADEBAB9D3DFB98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

